

PARECER N°: 0607-002/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A, B, D E F (AMBULANCHA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1003001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA -PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A, B, D E F (AMBULANCHA).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 1003001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 025/2023 como objeto a Aquisição de ambulâncias tipo A, B, D E F (ambulancha).

Após Termo de Decisão Quanto ao Recurso Administrativo pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 0905-002/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **09 de maio** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

Entretantes, ainda cabe evidenciar que a análise jurídica interposta, compulsou apenas ao teor da fase interna realizada por meio de Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Ely Benevides de Sousa Neto - OAB/PA n° 12.502.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 025/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 025/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 12 de maio de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitannet), sendo juntado aos autos a referida documentação;

- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Despacho para fins de Adjudicação e Homologação assinado pelo Pregoeiro, para posteriormente realizar os devidos prosseguimentos;
- ✓ Intenção de Recurso apresentado pela empresa **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 37.508.677/0001-45** contra a decisão da pregoeira em realizar a inabilitação em virtude de os arquivos enviados estarem corrompidos;
- ✓ Intenção de Recurso apresentado pela empresa **FENIX DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 47.341.605/0001-00** contra a decisão da pregoeira em realizar a inabilitação da empresa solicitando que seja aberto nova janela para envio da proposta final;
- ✓ Despacho para assessoria jurídica quanto aos recursos apresentados;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502** e a **Dra. POLLYANNA F. M. Q. BENEVIDES - OAB/PA n° 16.107**.
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 025/2023, assinado pelo Sr. **Waldecir Aranha Maia, Decreto n° 2524/203, Secretário Municipal de Saúde de Altamira -PA;**
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Esclareço que não ocorreu manifestação da assessoria quanto a fase externa do certame, portanto, parecer final, compulsando aos autos apenas a fase interna deste;

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h do dia 25 de maio de 2023 as seguintes empresas: **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.508.677/0001-45; **ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.241.313/0001-02; **EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37; **NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.292/0001-52; **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386/0001-97; **MW MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.205.792/0001-09; **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51; **FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.341.605/0001-00; **ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.634.511/0001-02; **CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.250.792/0001-60; **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37; **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.3444/0001-51, **D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.547.400/0001-14 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto intenção de recurso pelas empresas **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.508.677/0001-45, em relação a decisão do pregoeiro em ter desabilitado a empresa.

Bem como, ocorreu recurso proposto pela empresa **FENIX DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.341.605/0001-00, em relação a decisão do pregoeiro em ter desabilitado a empresa por ter perdido o prazo para enviar a proposta final.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica julgou que **NÃO RECONHEÇA OS RECURSOS, EM**

RAZÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER, OPERADA EM FACE DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL, apresentados pelas empresas **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 37.508.677/0001-45; **FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 47.341.605/0001-00, da mesma forma, corroborando para manutenção da decisão da pregoeira.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o **Sr. Waldeci Aranha Maia - Secretario Municipal de Saúde de Altamira/PA - compreende que NÃO RECONHEÇA DOS RECURSOS, EM RAZÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER, OPERADA EM FACE DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.**

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 25 de maio de 2023 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedoras as empresas: **EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37** dos itens 01, 03 e 05, no valor global de **R\$ 1.861.500,00** (Um milhão oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51** dos itens 02 e 06, no valor global de **R\$ 1.790.000,00** (Um milhão setecentos e noventa mil reais); **D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.547.400/0001-14** do item 4, no valor global de **R\$ 354.000,00** (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais). Tendo o item 07 declarado **FRACASSADO**, pela ausência de licitantes classificados.

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa EMPORIO 77 LTDA, não foi possível realizar a autenticidade dos termos, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico. Bem como, alertamos que as Certidões outrora

válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Falência e Concordata, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da empresa EMPORIO 77 LTDA, quanto a empresa D. F. FERREIRA E SERVIÇOS LTDA sobre a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual e Municipal. Assim como, em relação a empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA sobre as certidões Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual e Municipal, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida possibilidade de adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 13.430.713/0001-37** dos itens 01, 03 e 05, no valor global de **R\$ 1.861.500,00** (Um milhão oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 37.532.344/0001-51** dos itens 02 e 06, no valor global de **R\$ 1.790.000,00** (Um milhão setecentos e noventa mil reais); **D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.547.400/0001-14** do item 4, no valor global de **R\$ 354.000,00** (Trezentos e cinquenta e quatro mil).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato

administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, **a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 06 de julho de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022